



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 20754500

PROCESSO CEE	173/09 – Reatuado em 21/11/2016
INTERESSADO	Colégio Tableau / Mogi das Cruzes
ASSUNTO	Prorrogação da oferta do Curso Técnico em Veterinária, não constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
RELATORA	Cons. <sup>a</sup> Ana Inoue
PARECER CEE	Nº 144/2017 CEB Aprovado em 29/3/2017

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de prorrogação da oferta do Curso Técnico em Veterinária, não constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/CNCT, formulado pelo Colégio Tableau de Mogi das Cruzes (fls. 93 a 100).

O Colégio Tableau de Mogi das Cruzes localiza-se à Rua Flaviano de Melo, 406/412, Centro, Mogi das Cruzes, SP, sob jurisdição da DER Mogi das Cruzes. Sua mantenedora é TMOGI Colégio Ltda - EPP, CNPJ: 05.377.501/0001-05. Oferece o Curso Técnico em Veterinária, desde 2005 (Portaria DER Mogi das Cruzes, DOE de 21-06-05, às fls. 101).

Com a instituição do CNCT, os cursos não contemplados passaram a precisar da aprovação dos Conselhos Estaduais de Educação para a sua oferta. Os Pareceres CEE Nº 403/10, 370/12 e 430/13 autorizaram que o Colégio Tableau de Mogi das Cruzes (e outras escolas) oferecessem o Curso, com o prazo de oferta expirando em dezembro de 2016. O Colégio informa que possui várias turmas em andamento, inclusive uma iniciou as aulas em agosto de 2016 com término de curso previsto para 2018.

Importante ressaltar que o Parecer CEE Nº 430/13 ao aprovar a oferta do curso por mais três anos, exigiu que a Escola providenciasse o Parecer Técnico, conforme a Deliberação CEE Nº 105/11 e Indicação CEE Nº 108/11 (Plano de Curso, de fls. 104 a 149, e Parecer Técnico, de fls.150 a 152).

O Parecer Técnico foi favorável e a Supervisão de Ensino da DER Mogi das Cruzes aprovou o Plano de Curso, em dezembro de 2014 (fls. 104).

**1.2 APRECIÇÃO**

Sobre a oferta de cursos técnicos em caráter experimental, convém citar a legislação do Conselho Nacional de Educação sobre o assunto.

A LDB permite a organização de cursos experimentais e sua oferta pode ser autorizada pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino, nos termos do art. 81. Tal possibilidade foi prevista também pela Resolução CNE/CEB Nº 4/99 (já revogada), que determinava as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico.

Em 2008, foi instituído o CNCT pela Resolução CNE/CEB Nº 3/08, que estabeleceu um prazo máximo de 3 anos para a oferta dos cursos técnicos experimentais, não constantes do CNCT, desde que devidamente autorizados.

Em 2012, a Resolução CNE/CEB N° 4/12 prorrogou a oferta dos cursos técnicos experimentais, autorizados nos respectivos sistemas de ensino, para a data limite de **31 de dezembro de 2013**.

A Resolução CNE/CEB N° 6/12 ao definir novas diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, estabeleceu que o CNCT será atualizado regularmente pelo Ministério da Educação e que os cursos técnicos experimentais devem ser submetidos à CONAC / Comissão Executiva Nacional do CNCT (ou comissão similar) anualmente para sua validação ou não (**art. 19**). Reiterou-se o prazo de validade desses cursos (3 anos, contados a partir da data de sua autorização).

Em 2014, a Resolução CNE/CEB N° 1/14 atualizou o CNCT, bem como expediu orientações quanto à oferta de cursos técnicos experimentais nos termos do **art. 19** da Resolução CNE/CEB n° 6/2012, acima referida.

Constituem parte integrante dessa Resolução os seguintes anexos:

I	Relação de cursos autorizados como experimentais recomendados para serem incluídos no CNCT
II	Relação de cursos a serem mantidos como de oferta em caráter experimental até 31-12-15
III	Relação de cursos em que se recomenda a convergência ou extinção
IV	Proposta de inclusão de cursos novos e experimentais no CNCT
V	Proposta de alteração na denominação de cursos
VI	Proposta de aumento da carga horária mínima de cursos
VII	Proposta de mudança de eixo tecnológico do curso
VIII	Proposta de inclusão de denominação na Tabela de Convergência
IX	Tabela de submissão
X	Extrato consolidado da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos - Edição 2014

Ressalte-se que o Curso Técnico em Veterinária não está listado em nenhum dos anexos acima.

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Em 2008, a implantação do CNCT no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo foi disciplinada pela Deliberação CEE N° 79/08, que estabelecia que cursos técnicos não constantes do referido Catálogo, poderiam ser aprovados por este Conselho, em caráter experimental. Vários cursos foram aprovados, com base nessa legislação, inclusive o Curso Técnico em Veterinária.

A Deliberação CEE N° 105/11 revogou expressamente a Deliberação CEE N° 79/08, mas a Indicação CEE N° 108/11, que a embasa, manteve a prerrogativa deste Conselho de aprovar os cursos técnicos não constantes do CNCT, em caráter experimental **nos termos do artigo 81 da Lei 9394/96**, ou até que a proposta passe a integrar o CNCT. Os pedidos de cursos, em caráter experimental, deverão fundamentar-se em resultados de pesquisa e estudos da região na qual serão ofertados, acompanhados de justificativa da denominação e da proposta do curso (item 2.3).

Relevante lembrar o Parecer CEE N° 301/16 que expressou o entendimento desse Conselho sobre a cursos não constantes do CNCT, elencando a legislação do Conselho Nacional de Educação que aborda a oferta desses cursos, as Resoluções CNE/CEB N°s 4/12, 6/12 e 1/14. Concluiu que:

*"Apesar de certa aparência de restrição legal aos cursos experimentais, o que constatamos no ordenamento legal é a garantia de possibilidade, nos termos do art. 81 da LDB 9394/1996, de forma a concretizar a autonomia das instituições e dos próprios sistemas de ensino em sua organização e funcionamento, sempre justificada a relevância social para a demanda solicitada. (...)*

Há que se salientar que existem necessidades por profissionais que são pontuais e específicas nos diferentes Estados da União. Essas diferenças levam-nos a crer que, algumas profissões serão próprias de determinados territórios e por sua vez não serão contemplados no CNCT, expandindo-se para todo o território nacional. Assim sendo, este Conselho entende que a especificidade territorial de uma profissão não pode ser impeditivo para a oferta de curso técnico, desde que as demandas se justifiquem e o órgão competente do Sistema de Ensino aprove.

*"Em que pese as orientações contidas nas Resoluções CNE/CEB N<sup>o</sup>s 4/12, 6/12 e 1/14, este Conselho entende que a aprovação ou a prorrogação de autorização da oferta de curso técnico não constante do CNCT, por órgão próprio do sistema, pode ser realizada nos termos do art. 81 da LDB 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, desde que comprovada a existência de demanda pelo curso e/ou empregabilidade dos alunos formados. Assim sendo, respeita-se a autonomia para experimentos relevantes e que atendam às necessidades peculiares de cada sistema de ensino".*

No caso em tela, o Colégio Tableau de Mogi das Cruzes justifica a sua proposta, afirmando que:

*"Atualmente, os profissionais responsáveis pela sanidade animal, os Médicos Veterinários, socorrem-se, no exercício de sua atividade, de auxiliares ou assistentes, os quais, na maioria dos casos, formam um imenso contingente de trabalhadores não qualificados, sem qualquer formação específica para as tarefas a desempenhar. São indivíduos cuja formação, essencialmente prática, é ministrada pelo Médico Veterinário que os acompanha habitualmente, ao contrário do que acontece com a Medicina humana. (...) O cenário da Medicina Veterinária, inserida na área da Saúde, apresenta um aumento significativo no número de Universidades, Hospitais/Clínicas Veterinárias e estabelecimentos correlatos (Laboratórios, Pet Shops, Casas Agropecuárias).(...)*

*As demandas geradas por esse novo quadro da área são incompatíveis com tal modelo de recursos humanos - daí a necessidade da formação de técnicos cujo perfil atenda aos novos desafios.*

*Em Mogi das Cruzes, existem 22 (vinte e dois) Centros Diagnósticos Veterinários, 183 Clínicas Veterinárias com ou sem Pet Shops, 05 Haras, 330 Pet Shops e 10 (dez) Casas Agropecuárias.*

*(...) o Técnico em Veterinária possui um mercado de trabalho em crescimento nas médias e grandes cidades, o qual exige profissionais com competência e habilidades específicas para atuarem nesse setor, auxiliando o Médico Veterinário nos cuidados de animais domésticos, seja em clínicas ou hospitais especializados, Pet Shops, Casas Agropecuárias, ONGs, Clínicas de Reabilitação Animal, Canis, Criadouros, Haras, Centro de Controle de Zoonoses.*

*A crescente demanda por profissionais capacitados nessa área levou a escola a oferecer o Curso em 2005. Desde então, já foram formados 180 alunos concluintes no GDAE, os quais tiveram facilidade em obter emprego logo no início do Curso, período em que aprendem as técnicas de manejo, contenção, além de higiene e estética animais. Esses procedimentos são muito procurados em clínicas veterinárias".*

Competências do Técnico em Veterinária, conforme informadas pelo Colégio Tableau:

Funções	Componentes Curriculares	1	II	III	CH
Apoio ao Diagnóstico	Fisiologia Aplicada	-	70	-	70
	Anatomia Animal Topográfica e Funcional	70	-	-	70
	Patologia Aplicada	70	-	-	70
	Farmacologia Aplicada	-	-	50	50
Proteção e Prevenção em veterinária	Nutrição Animal	-	-	50	50
	Zoonoses	40	-	-	40
	Biossegurança nas Ações de Veterinária	40	-	-	40
	Técnicas de Manejo e Contenção Animal	-	50	-	50
Recuperação e Reabilitação	Técnicas Radiológicas e Laboratoriais	-	-	80	80
	Técnicas de Estética Animal	-	-	50	50
	Toxicologia e Plantas Tóxicas	-	50	-	50
	Prestação de Primeiros Socorros em Veterinária	20	-	-	20
Gestão em Saúde	Assistência em Veterinária Médica	-	50	-	50
	Assistência em Veterinária Cirúrgica	-	-	70	70
	Org. de Proc. de Trabalho em Veterinária	20	-	-	20
	Adm. de Serviços em Veterinária	-	40	-	40
	Marketing Aplicado	-	40	-	40
	Ética Aplicada	-	-	-	40
Carga Horária		300	300	300	900
Prática Profissional		100	100	100	300
<b>Carga Horária Total</b>		<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>1200</b>

*"A capacidade em auxiliar o médico veterinário em exames de apoio laboratoriais e radiológicos; Compreender as atividades profissionais em assistência veterinária, sendo capaz de definir espaço e limite, além de compreender a legislação pertinente à atividade do setor Conhecer as patologias e zoonoses de maior interesse regional; Compreender os princípios de biossegurança em veterinária; Saber aplicar técnicas de contenção, manejo e estética animal; Saber as atividades no auxílio de pré, trans e pós operatório de animais; Conhecer os princípios de plantas tóxicas e seus cuidados com o animal; Saber aplicar conceitos de compra, venda e gerenciamento de produtos veterinários; Auxilia na assistência veterinária médica orientando os clientes acerca do modo de administração, da ação dos medicamentos e cosméticos, verificação de sinais vitais, manuseio de equipamentos necessários para exames clínicos, transporte de animais, bandagens, contenções, alimentação, higiene e conforto; Executa atividades administrativas que incluem as estratégias de planejamento, compra e venda de insumos e produtos finais; Implementa princípios de marketing na venda de produtos veterinários, as estratégias de prospecção de mercado e de fidelização de clientes por meio da garantia de qualidade dos produtos e dos serviços; Atua de forma ética junto à equipe de saúde;"*

## **MATRIZ CURRICULAR**

*A título de informação, no Estado de São Paulo o Dia do Técnico em Veterinária, 15 de setembro, integra o Calendário Oficial do Estado, conforme Lei N° 14.382, de 25 de março de 2011 (conforme pesquisa no site [www.al.sp.gov.br](http://www.al.sp.gov.br), às fls. 102).*

Considerando que:

- o Colégio Tableau de Mogi das Cruzes atendeu o exigido no Parecer CEE N° 430/13, apresentando Parecer Técnico, conforme a Deliberação CEE N° 105/11 e a Indicação CEE N° 108/11;
- o Plano de Curso encontra-se aprovado, desde 2014, pela DER Mogi das Cruzes;

- este Conselho autorizou e prorrogou a oferta desse Curso para o Colégio Tableau de Mogi das Cruzes e outras escolas;
- a Escola apresentou a justificativa para a oferta do Curso Técnico em Veterinária;
- o Curso apresenta demanda e, conseqüentemente, empregabilidade.

O Colégio Tableau de Mogi das Cruzes, localizado à Rua Flaviano de Melo, 406/412, Centro, Mogi das Cruzes, SP, mantido por TMOGI Colégio Ltda - EPP, CNPJ: 05.377.501/0001-05, sob jurisdição da DER Mogi das Cruzes, pode ter seu pedido deferido e ter renovado o prazo para oferta do Curso Técnico em Veterinária, nos termos do art. 81 da LDB, da Deliberação CEE N° 105/11 e Indicação CEE N° 108/11.

## **2. CONCLUSÃO**

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

**2.1** Aprova-se, em caráter experimental, com fundamento no art. 81 da Lei 9394/96, da Deliberação CEE N° 105/11, e Indicação CEE N° 108/11, a prorrogação da oferta do Curso Técnico em Veterinária, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, oferecido pelo Colégio Tableau / Mogi das Cruzes, por mais três anos.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Mogi das Cruzes, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica-CGEB, à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional-CIMA e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério de Educação (SETEC/MEC).

São Paulo, 08 de março de 2017

**a) Cons<sup>a</sup> Ana Inoue**  
**Relatora**

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Nilton José Hirota da Silva, Priscilla Maria Bonini Ribeiro e Sylvania Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 22 de março de 2017.

**a) Cons.<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
**Presidente da CEB**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 29 de março de 2017.

**Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente